



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

LEI Nº 595/2021

De 06 de agosto de 2021.

“DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E DE SERVIÇO SOCIAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A rede pública municipal de ensino contará com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais, em cumprimento ao disposto na Lei Federal n. 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, em colaboração com os demais órgãos municipais competentes, tomará as providências necessárias ao cumprimento das disposições previstas nesta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Grama, 06 de agosto de 2021.


Marco Aurélio Raminho
Prefeito Municipal